

LEI N.º 9111, DE 6 DE OUTUBRO DE 1980

Institui no Município de São Paulo o "DIA DA COMUNIDADE AFRO-BRASILEIRA", a ser comemorado anualmente, a 20 de novembro, dia do ZUMBI.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de setembro de 1980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituído o "DIA DA COMUNIDADE AFRO-BRASILEIRA", a ser comemorado anualmente, a 20 de novembro, dia dedicado a ZUMBI.

Art. 2.º — As autoridades municipais farão realizar em cada ano, solenidades alusivas a essa data, como homenagem à Comunidade Afro-Brasileira.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de outubro de 1980, 427.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário Municipal de Cultura, **Mário Chamie** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Tufi Jubran**.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de outubro de 1980. — O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.